

GPA Logística e Transporte Ltda.

CNPJ/MF nº 11.666.171/0001-70 – NIRE 35.223.953.198

Instrumento Particular de Rerratificação e 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a: **Companhia Brasileira de Distribuição**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob NIRE 35.300.089.901, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Marcelo Ribeiro Pimentel**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.323.762-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.370.597-55; e o Sr. **Rafael Sirotsky Russowsky**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.542.099-01, inscrito no CPF/MF nº 934.869.950-49, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, doravante denominada “**CBD**”. Na qualidade de única sócia da **GPA Logística e Transporte Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.666.171/0001-70 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.223.953.198 (“**Sociedade**”). Resolve celebrar o presente Instrumento Particular Rerratificação e 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade (“**Instrumento**”), nos termos e condições a seguir: **1. Da Rerratificação - 1.1.** A sócia CBD decide retificar o Instrumento Particular de 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, datado de 23 de dezembro de 2024, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 5.767/25-8, em sessão de 14 de janeiro de 2025 (“**19ª ACS**”), uma vez que, por equívoco, constou como sendo a 18ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, ao invés de constar como 19ª. **1.1.1.** Assim, onde se lê “Instrumento Particular de 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social”, leia-se “Instrumento Particular de 19ª Alteração e Consolidação do Contrato Social”. **1.2.** Ainda, decide retificar o item 1.2 da 19ª ACS, uma vez que, por equívoco, constou que as Novas Quotas foram totalmente subscritas e integralizadas pela sócia CBD, quando, em verdade, apenas 33.487.175 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco) quotas foram totalmente integralizadas, mediante capitalização integral dos créditos detidos pela CBD contra a Sociedade. **1.2.1.** Assim, onde se lê: “**1.2. As Novas Quotas são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pela sua única sócia, mediante a capitalização integral de créditos detidos pela CBD contra a Sociedade, nos termos do Termo de Acerto, celebrado pelas partes em 23 de dezembro de 2024.**”. **1.2.2.** Leia-se: “**1.2. As Novas Quotas são totalmente subscritas pela sua única sócia, CBD, sendo que: (i.) 33.487.175 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco) quotas são integralizadas, neste ato, mediante capitalização integral de créditos detidos pela CBD contra a Sociedade, nos termos do Termo de Acerto, celebrado pelas partes em 23 de dezembro de 2024; e (ii.) 4.557.825 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas serão integralizadas pela sócia CBD no prazo máximo de 06 meses.**”. **1.3.** Em razão da deliberação acima, o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação: “**Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em 70.000.000 (setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizadas por sua única sócia, CBD, em moeda corrente nacional.**”. **1.4.** Por fim, a sócia CBD ratifica todas as demais cláusulas e disposições constantes da 19ª ACS que não foram objeto de retificação neste Instrumento. **2. Da Redução do Capital Social - 2.1.** Ato contínuo, nos termos do art. 1.082, inciso II da Lei nº 10.406/2002 (“**Código Civil**”), a sócia CBD aprova a redução do capital social em R\$ 4.557.825,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais), montante considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante o cancelamento de 4.557.825 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas de sua propriedade. **2.1.1.** Nos termos do art. 1.084 do Código Civil, considerando que as quotas ora canceladas não haviam sido integralizadas, a sócia CBD fica dispensada de sua realização, não havendo, em contrapartida, nenhum valor a receber a título de restituição da Sociedade, pela redução de capital aprovada. **2.2.** Em razão da deliberação promovida acima, a sócia CBD decide alterar o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação: “**Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 65.442.175,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), dividido em 65.442.175 (sessenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, cento e setenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por sua única sócia, CBD.**”. **3. Da Consolidação do Contrato Social - 3.1.** Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Contrato Social Consolidado da GPA Logística e Transporte Ltda.** - CNPJ/MF 11.666.171/0001-70 - NIRE 35.223.953.198. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Cláusula 1ª -** A Sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação de **GPA Logística e Transporte Ltda.**, regendo-se por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Cláusula 2ª -** A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901. **Parágrafo Único -** A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Cláusula 3ª -** A Sociedade tem por objeto exercer as seguintes atividades: a) prestar serviços de operador de logística de cargas em geral, inclusive contêineres, agindo como consolidador de cargas e agenciando, gerenciando e/ou executando seu transporte nos diversos modais, por conta própria e de terceiros; b) prestar serviços das atividades do Operador de Transporte Multimodal - OTM, envolvendo a organização do transporte de carga nacional e internacional por mais de uma modalidade; c) prestar serviços de coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de carga, bem como a gestão e operação de centros de distribuição e unidades de armazenagem; d) prestar serviços de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado; e) gerenciamento de parques logísticos, pontos de redespacho, *crossdocking*, *transit point*, pontos de consolidação e desconsolidação de carga, e pontos de armazenagem, inclusive com compra e venda, locação, arrendamento ou cessão de áreas ou espaços comerciais a terceiros, bem como explorar direitos de passagem e demais oportunidades imobiliárias relacionadas ao ramo da logística ou atividades afins; f) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da sociedade; g) Armazém Geral - emissão de *warrant*; e h) participar como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja sua natureza. **Cláusula 4ª -** A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Cláusula 5ª -** O capital social da Sociedade é de R\$ 65.442.175,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), dividido em 65.442.175 (sessenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, cento e setenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por sua única sócia, **CBD**. **Parágrafo Único -** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. **Cláusula 6ª -** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere o direito a um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III - Administração da Sociedade - Cláusula 7ª -** A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Rafael Sirotsky Russowsky**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1054209901 e inscrito no CPF/ME sob o nº 934.869.950-49; e **Marco Antonio Tenani**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade número 24.412.158 e portador do CPF nº 255.437.668-90, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-000, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, sendo que os demais cargos permanecerão vagos. **Parágrafo Único -** A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo, mediante aprovação da única sócia, representando a totalidade do capital social. **Cláusula 8ª -** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores ficam investidos dos poderes para representar a Sociedade e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, nomear procuradores, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações e celebrar contratos, observadas as condições deste Capítulo III e as matérias sujeitas à aprovação da única sócia, nos termos da lei aplicável e das cláusulas abaixo. **Cláusula 9ª -** A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) por dois diretores em conjunto; ou b) por um ou mais procuradores, investidos de poderes específicos, mediante instrumentos de mandato, público ou privado, assinados por quaisquer 2 (dois) Diretores, com prazo determinado limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais que poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Cláusula 10 -** É vedado aos Diretores contrair obrigações de qualquer natureza ou prestarem fianças ou avais em nome da Sociedade em operações estranhas aos negócios da Sociedade e ao objeto social. **Cláusula 11 -** A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros efetivos. **Parágrafo 1º -** A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Diretores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 2º -** O quórum de instalação da Reunião de Diretoria é o da maioria de seus membros ou representantes. **Parágrafo 3º -** O quórum de deliberação da Diretoria é o da maioria dos presentes, sendo que, em caso de discordância, a discussão deverá ser levada para conhecimento e análise da Reunião de Sócios. **Parágrafo 4º -** Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Contrato Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão. **Parágrafo 5º -** É expressamente permitida a participação dos Diretores nas Reuniões de Diretoria por meio de ferramentas de vídeo ou teleconferência. **Cláusula 12 -** Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela única sócia, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Contrato Social; (b) convocar a única sócia para deliberar; (c) dar cumprimento ao objeto social; (d) elaborar e apresentar à única sócia relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício; (e) dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelos quotistas e adequadas à consecução dos seus objetivos; e (f) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Cláusula 13 -** Depende de aprovação prévia da única sócia, além das atribuições previstas em lei e no presente Contrato Social, a deliberação da Diretoria sobre: i) a aprovação do orçamento anual da Sociedade; ii) a contratação de qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias reais ou fidejussórias; iii) realização de (a) qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimentos ou que resulte na participação da Sociedade como sócia ou acionista em outras sociedades, e (b) a celebração de consórcio ou o ingresso em grupo de sociedades; iv) a criação plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes; v) a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos da Sociedade; e vi) a criação de plano de previdência privada. **Cláusula 14 -** Os Diretores terão uma remuneração mensal, cujo montante será fixado pela única sócia. **Capítulo IV - Deliberações Sociais - Cláusula 15 -** As deliberações sociais serão tomadas pela única sócia de acordo com o Contrato Social ou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. **Capítulo V - Continuação da Sociedade - Cláusula 16 -** A fusão, a cisão, a incorporação, a extinção, a liquidação, a reorganização ou a falência da sócia não acarretará a dissolução da Sociedade. Em qualquer dessas hipóteses, os sucessores a quem suas quotas forem atribuídas ingressarão automaticamente na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações deste Contrato Social. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação de Lucros - Cláusula 17 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais. **Cláusula 18 -** Os lucros líquidos apurados, por deliberação da única sócia, poderão ser: (a) distribuídos; ou (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados. **Parágrafo Único -** Por proposta da Diretoria e deliberação da única sócia, pode a Sociedade levantar balanços semestrais, intercalares e intermediários, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou nos intermediários, na forma prevista em lei. **Cláusula 19 -** Salvo as deliberações em contrário definida pela única sócia, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de quotas provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação. **Cláusula 20 -** Reverterão em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da Ata de Reunião de Sócios que os declarou. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação - Cláusula 21 -** A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão da única sócia, representando a totalidade do capital social. **Cláusula 22 -** Em caso de liquidação, a única sócia nomeará um liquidante a fim de que este proceda com o processo em conformidade com as leis vigentes. **Capítulo X - Disposições Finais - Cláusula 23 -** Todas as comunicações e notificações a serem realizadas nos termos deste Contrato Social deverão ser realizadas por qualquer meio por escrito capaz de comprovar o seu recebimento pelo destinatário, incluindo-se, mas não se limitando a, envio de carta registrada, correspondência rastreada, *e-mail* com aviso de recebimento e protocolo pessoal com assinatura. **Cláusula 24 -** O foro eleito pelas partes para dirimir as dúvidas do presente é aquele da Comarca da sede da Sociedade. **Cláusula 25 -** Por decisão da única sócia, representando a totalidade do capital social, a Sociedade poderá ser objeto de transformação em outro tipo societário ou ser objeto de cisão. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em única via de forma eletrônica, com as 02 (duas) testemunhas abaixo. São Paulo, 20 de junho de 2025. **Sócia: Companhia Brasileira de Distribuição** - Marcelo Ribeiro Pimentel; Rafael Sirotsky Russowsky. **Testemunhas:** 1. Nome: Rafael Shine - CPF/MF nº 455.490.258-76; 2. Nome: Victória Hellen N. Oliveira - CPF/MF nº 070.352.403-81.